

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
REGIMENTO INTERNO CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE
CONSERVAÇÃO MUNICIPAL ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE
ECOLÓGICO MATA DO NOÉ**

**CAPÍTULO I
Da Natureza**

Art. 1º - O Conselho Gestor da Unidade de Conservação Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE “Mata do Noé”, doravante denominado CONSELHO, é um órgão colegiado consultivo integrante da estrutura administrativa da Unidade de Conservação, criado pelo Decreto Municipal nº 14.411/2021, de 11 de junho de 2021, sendo regido pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor através do presente Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
Da Finalidade e Competência**

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação de acordo com a Lei nº 9.985/2000, Decreto nº 4.340/2002, e seu Decreto Municipal de criação nº 14.411/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - É competência do Conselho:

- I- elaborar o seu regimento interno;
- II- acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo;
- III- buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV- esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- V- avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- VI- opinar a contratação e os dispositivos de termos de parceria, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII- acompanhar a gestão e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- VIII- manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto ambiental na unidade de conservação, e sobre obra ou atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
- IX- propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.
- X- propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, conservação, como instância consultiva, para o planejamento estratégico da Unidade de Conservação, visando o uso sustentável, conforme dispõe o Plano de Manejo;
- XI- convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para a Unidade de Conservação;
- XII- divulgar ações, projetos e informações sobre a Unidade de Conservação, bem como as manifestações do Conselho, promovendo a transparência da gestão;

XIII propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias alternativas para a preservação e a recuperação dos recursos naturais na Unidade de Conservação;

XIV- propor a criação, formação e reestruturação de Câmaras Temáticas para discussão de políticas e propostas de estudos, bem como promover seu funcionamento ou recomendar sua extinção;

XV- propor minutas de regulamentação de usos dos recursos naturais presentes no interior da Unidade de conservação;

XVI- sugerir e estimular o processo participativo com instituições públicas e privadas, como também ONG's e sociedade civil organizada, para a formulação de políticas públicas voltadas à proteção dos recursos naturais da Unidade de Conservação;

XVII- sugerir a destinação dos recursos, discutindo estratégias para a melhoria da gestão da Unidade de Conservação;

XVIII- zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental na Unidade de Conservação;

XIX- compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;

XX- viabilizar a capacitação continuada de seus membros;

XXI - recomendar e propor alterações no Regimento Interno;

XXII - divulgar as reuniões, ações e decisões do Conselho.

CAPÍTULO III **Da Composição do Conselho**

Art. 4º - O Conselho tem composição inicial conforme art. 1º do Decreto Municipal 14.411/2021.

Art. 5º - Os representantes dos órgãos Públicos e entidades não governamentais serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os representantes da sociedade civil por seus presidentes, de acordo com seus estatutos.

§ 1º - Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente;

§ 2º - A inclusão de novas entidades será realizada a cada 02 (dois) anos, durante o período de renovação do Conselho. Para serem eleitas, as novas entidades terão que manifestar interesse por escrito desde que haja vacância.

§ 3º - Somente poderão possuir assento no Conselho órgãos públicos, representações da sociedade civil e instituições de ensino e ou de pesquisa.

§ 4º - A presença do Conselheiro Titular exclui de voto o respectivo suplente, sendo-lhe, porém, facultado o direito de voz nas reuniões.

CAPÍTULO IV **Da Competência do Conselho Gestor**

Art. 6º - É competência dos Conselheiros:

I- comparecer e participar ativamente das reuniões;

II- acompanhar o processo de elaboração e desenvolvimento de programas, projetos e atividades, de forma a harmonizar suas ações;

III- propor, debater as matérias em discussões, emitindo relatórios e encaminhamentos;

IV- requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e a Secretaria Executiva;

V- propor as Câmaras Temáticas, bem como sugerir a extinção das mesmas;

VI- apontar ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;

VII- propor alterações nesse Regimento;

VIII- zelar pela ética do Conselho;

IX- cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO V **Da Organização e Estrutura**

Art. 7º - A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Câmaras Temáticas.

SEÇÃO I – Da Presidência

Art. 8º - O Conselho Consultivo será presidido pelo (a) Secretário titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Fiscalização Urbana e Meio Ambiente (SEPLAM), o qual será substituído, nas faltas e impedimentos, pelo representante da Diretoria de Meio Ambiente e, em sua falta, por seu suplente.

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II - aprovar e encaminhar previamente a pauta das reuniões;
- III - submeter ao Plenário expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV - constituir e extinguir as Câmaras Temáticas, após ouvidos os demais conselheiros;
- V - representar o Conselho;
- VI - homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII - assinar Atas das reuniões em conjunto com a Secretaria Executiva;
- VIII - orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;
- IX - tomar decisões, de caráter urgente, sem ouvir o Conselho, quando apresentar risco direto a UC, a serem submetidas ao Conselho na reunião subsequente;
- X - delegar atribuições de sua competência;
- XI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho;
- XII - fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;
- XIII - votar nos casos de empate com votos dissidentes entre os conselheiros;

SEÇÃO II – Da Secretaria Executiva

Art. 10 - A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do Conselho e desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo da Unidade de Conservação e suas bases operacionais.

Art. 11 - A Secretaria Executiva será exercida pelo (a) servidor (a) suplente da Diretoria de Meio Ambiente, funcionando como órgão auxiliar da Presidência, do Colegiado e das Câmaras Temáticas, desempenhando atividades de apoio técnico, jurídico e administrativo, na Unidade de Conservação.

Art. 12 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I- elaborar Atas das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;
- II- assessorar técnica e administrativamente a Presidência;
- III- organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;
- IV- receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;
- V- assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho;
- VI- colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VII- propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;
- VIII- manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Temáticas constituídas;
- IX- submeter à apreciação do Conselho, propostas sobre matérias de competência da Unidade de Conservação que lhe for encaminhada;
- X- elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente e colegiado do Conselho;
- XI- cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;

- XII- prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;
- XIII- comunicar, encaminhar e fazer publicar, se for o caso, sugestões e proposições emanadas do Plenário;
- XIV- executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;
- XV- efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendo-os e registrando-os;
- XVI- manter cadastro atualizado dos conselheiros, principalmente no que se refere ao endereço postal, eletrônico, telefone e outras formas de contato;
- XVII- apoiar os trabalhos das Câmaras Temáticas;
- XVIII- recolher as assinaturas dos conselheiros no Termo de posse, controlando a vigência de seus mandatos;
- XIX- executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência ou previstas neste Regimento Interno.

SEÇÃO III – Das Câmaras Temáticas

Art. 13 - As Câmaras Temáticas (CTs) serão formadas por no mínimo de 03 (três) integrantes, delas participando obrigatoriamente 02 (dois) conselheiros titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro relator. Os demais membros poderão ser representantes das instituições participantes ou consultores externos, indicados por membros do Conselho e referendados pelo Conselho.

§1º - Câmaras Temáticas têm por finalidade estudar, analisar e emitir pareceres, resumos notas e moções, sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Conselho ou pelo Presidente do Conselho e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres. As Câmaras Temáticas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, através da análise e relato integrado de técnicos de diferentes órgãos e formações profissionais.

§2º - As Câmaras Temáticas serão de caráter temporário, podendo ser constituídas em qualquer número.

§ 3º - A escolha da composição das Câmaras Temáticas deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos.

§ 4º - As Câmaras Temáticas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 5º - É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões das Câmaras Temáticas, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo.

Art. 14 - É competência de cada uma das Câmaras Temáticas, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

- I- elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;
- II- elaborar, discutir, propor e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e Projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao Plano de Atividades do Conselho;
- III- relatar e submeter ao Plenário, assuntos a elas pertinentes;
- IV- convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

Art. 15 - Compete ao coordenador da Câmara Temática:

- I- elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;
- II- elaborar discutir, propor e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao plano de atividades do Conselho;
- III- dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Câmara;
- V- fazer-se cumprir o Regimento Interno do Conselho;
- VI- estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
- VII- fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, a Ordem do Dia e a livre manifestação dos

integrantes e demais presentes;
VIII- estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;
IX- encaminhar comunicar, e fazer publicar, se for o caso, as sugestões e proposições emanadas;
X- solicitar, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;
XI- adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

Art. 16 - Compete ao relator da Câmara Temática, elaborar Parecer, Manifestação ou Estudo, conforme o caso, observados os prazos fixados pela Deliberação que criou a Câmara.

§1º- Os Pareceres, Manifestações e Estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar o Conselho.

§2º- Os Pareceres, Manifestações e Estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados ao Conselho.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 17 - O Conselho reunir-se-á em sessão pública de forma ordinária bimestralmente e extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus membros.

§1º- No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º- As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme convocação da Presidência.

Art. 18 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I- instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
II- leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
III- apresentação, discussão da pauta do dia;
IV- inclusão de pauta, quando necessário, desde que apreciado pelo Colegiado;

V- encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo Único: A Ata será encaminhada aos Conselheiros, em arquivo digital, sendo apreciada no colegiado com as respectivas assinaturas.

Art. 19 - As reuniões do Conselho terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre elas:

I- em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
II- em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;
III- em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 20 - Os pareceres das Câmaras Temáticas a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para reuniões extraordinárias, à data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta e distribuição aos conselheiros, quando couber, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 21 - Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Temáticas, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

§1º- Cabe às Câmaras Temáticas realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho.

§2º- Terminada a exposição do parecer da Câmara Temática será o assunto posto em discussão pelo Plenário.

§3º- Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor dos Pareceres das Câmaras Temáticas terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado com limite e tempo de 05 (cinco) minutos.

Art. 22 - A participação nas reuniões é garantida a qualquer cidadão, desde que devidamente inscrita e resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO V

Do Mandato e Renovação

Art. 23 - O mandato do Conselheiro do Conselho é de 02 (dois) anos, podendo renovar por igual período.

Art. 24 - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I- ausência sem justificativa expressa, equivalente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 04 (quatro) ordinárias alternadas do Conselho, durante o mandato;

II- perda de mandato e substituição na entidade que representa no Conselho;

III- tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer membro, depois de apurada, junto ao colegiado, a infração ou falta grave, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa do acusado.

Art. 25 - Na hipótese do artigo anterior, em sendo destituído o Conselheiro, o Presidente do Conselho comunicará o fato à (s) respectiva (s) entidade (s) e solicitará a substituição de seus membros no Conselho.

Art. 26 - As entidades representantes do Conselho perderão mandato nas seguintes hipóteses:

I- por solicitação da própria entidade ou órgão;

II- a ausência, sem justificativa expressa do titular e respectivo suplente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 04 (quatro) ordinárias alternadas do Conselho no ano em curso no biênio.

§1º- Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação, que completará o tempo remanescente do mandato da instituição que foi substituída.

§2º- O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer entidade, cabendo recurso das entidades ao Plenário, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não da entidade excluída.

Art. 27 - As instituições poderão substituir permanentemente seus membros, mediante ofício, até 10 (dez) dias de antecedência da reunião.

Art. 28 - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 23, a Unidade de Conservação, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, fará publicar o edital para cadastramento dos representantes dos segmentos da sociedade civil que compõem o Plenário do Conselho.

§1º - Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação.

§2º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Conselho.

Art. 29 - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos, a Unidade de Conservação por meio da Presidência do Conselho, convocará os representantes cadastrados em cada segmento, para reunião (ões) de escolha de seus representantes.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30 - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho ou do Presidente.

Parágrafo único: A aprovação das alterações se dará por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 31 - As reuniões do Conselho são públicas, exceto quando a Plenária decidir em contrário.

Art. 32 - A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estada.

Parágrafo Único: A Unidade de Conservação poderá, sempre que possível, prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Art. 33 - Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, enviando-a para inclusão na pauta de reunião seguinte.

Art. 34 - As decisões das reuniões serão registradas em Atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes, ou na reunião subsequente.

Art. 35 - Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho.

Divinópolis, 26 de abril de 2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:13113EDD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/05/2024. Edição 3769

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>